

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1524 de 20/09/02

LEI N.º 6161/02
de 11 de setembro de 2002

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Embraer de Educação e Pesquisa, objetivando o desenvolvimento e implantação do Sistema de Gestão Integrado (SGI) nas 33 (trinta e três) Escolas de Ensino Fundamental do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Embraer de Educação e Pesquisa, destinado ao desenvolvimento e implantação do Sistema de Gestão Integrado (SGI) nas 33 (trinta e três) Escolas de Ensino Fundamental do Município.

Art. 2º. As condições mínimas para a realização da parceria, estão inseridas nas cláusulas básicas da minuta de convênio constantes do Anexo I, que integra esta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes do convênio a ser firmado nos termos desta lei, correrão por conta exclusiva do Instituto Embraer de Educação e Pesquisa, não podendo gerar gastos para o Município.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar os termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do presente convênio, desde que não impliquem despesas para o Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de setembro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

ef

[Handwritten initials]

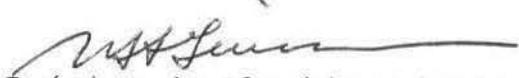
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6161

2



Luciano Gomes
Consultor Legislativo

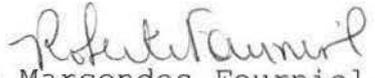


Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO EMBRAER DE EDUCAÇÃO E PESQUISA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO (SGI) NAS 33 (TRINTA E TRÊS) ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com sede na Rua José de Alencar nº 123, Paço Municipal, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Emanuel Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº 6.994.367 - SSP-SP e CPF sob o nº 830.734.188-49, e o Instituto Embraer de Educação e Pesquisa, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CGC MF sob o nº 04.621.776/0001-80, com sede nesta cidade, na Estrada Velha Rio-São Paulo nº 9.800 - Eugênio de Melo - São José dos Campos, neste ato representado por seu Diretor Superintendente o Sr. Luiz Sérgio Cardoso de Oliveira, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.795.431 - IFP/RJ e do CPF nº 019.650.777-49 e Redirval Begotti - Gerente Administrativo Financeiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.685.209 - SSP-SP e CPF nº 246.338.958-34, doravante denominado INSTITUTO EMBRAER, considerando o objetivo comum de promover um ensino de qualidade, permitindo aos alunos das escolas municipais um melhor desenvolvimento de suas habilidades para futura inserção positiva no mundo globalizado, celebram o presente Convênio de cooperação mútua, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento e implantação, em parceria, do Sistema de Gestão Integrado (SGI) que objetiva transformar uma escola, ou rede escolar, num sistema de alto desempenho, proporcionando altos níveis de aprendizagem para todos os alunos das 33 (trinta e três) escolas de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO INSTITUTO EMBRAER

São obrigações específicas do Instituto Embraer:

- 2.1 - o Instituto Embraer responsabilizar-se-á pela contratação da empresa responsável pela implementação do Sistema de Gestão Integrado (SGI) nas 33 (trinta e três) escolas de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos, arcando com todos os custos e ônus advindos desta contratação;
- 2.2 - capacitação de gestores e multiplicadores, através da empresa responsável, que irão ministrar cursos de capacitação para os professores, especialistas e outros funcionários da Rede Municipal de Ensino;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- 2.3 - disponibilizar material didático necessário à perfeita consecução dos objetivos deste convênio;
- 2.4 - assessorar a equipe de gestores e multiplicadores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, durante o desenvolvimento do plano de gestão escolar;
- 2.5 - acompanhar e orientar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação da PREFEITURA, o desenvolvimento das atividades relativas aos cursos ministrados sob a coordenação do Instituto Embraer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações específicas da PREFEITURA:

- 3.1 - prover pessoal próprio para apoiar o trabalho especializado no desenvolvimento do programa;
- 3.2 - assegurar a participação do pessoal docente e administrativo das 33 (trinta e três) escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, envolvidas no programa;
- 3.3 - designar profissionais para a capacitação como gestores e multiplicadores, necessários ao desenvolvimento do Programa;
- 3.4 - auxiliar na promoção das condições técnicas e operacionais adequadas para capacitação dos professores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

- 4.1 - o presente convênio entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Boletim do Município de São José dos Campos, e terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao presente convênio;
- 4.2 - o presente convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, ou caso seja rescindida a contratação da Embraer com a empresa que irá implementar o Sistema de Gestão Integrado, mediante notificação, por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros;
- 4.3 - nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definam e atribuam as pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 - este convênio não obsta a que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, bem como não obsta o ingresso, mediante adesão, de outros partícipes que venham contribuir para o resultado final dos objetivos deste convênio;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

5.2 - os partícipes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José dos Campos, para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente convênio.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual lido e achado conforme, subscrevem.

São José dos Campos, de de 2002.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Luiz Sérgio Cardoso de Oliveira
Diretor Superintendente

